

CONTRATO N° 295/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SHAREWEB TELEINFORMÁTICA LTDA. ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3.873/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa n° 32/2020

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal, **Dênis André José Cupre**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa, **SHAREWEB TELEINFORMÁTICA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Nápoli, n° 25, Jardim Residencial Firenze, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13189-205, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 12.476.265/0001-40, com Inscrição Estadual registrada sob n° 74.803.232.611-6, neste ato representada pela Sócia Administradora, **Elizandra Mara Vieira Zanchet**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 5.360.304-1 SSP/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 859.664.879-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 3.873/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de conexão à internet via rádio, para as unidades de saúde do município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números: 02.35.04.10.301.0206.2070.3.3.90.40.00 - DR 05.300.0001 - ficha 541; e 02.35.10.10.302.0206.2070.3.3.90.40.00 - DR 05.300.0002 - ficha 767.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, respeitada a mesma classificação orçamen-

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

SM



tária aqui determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

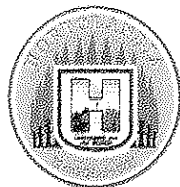
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**, conforme condições da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

Relação	Unidade	Telefones	ENDEREÇO	CEP
1	UBS Santa Clara	3845-6303 / 3887-4701	Rua dos Estudantes, 415 - Jardim do Bosque	13186-220
2	UBS Rosolém	3845-1009 / 3887-3933	Rua Osmar Antº Meira, 300 - Jardim Rosolém	13185-305
3	UBS Campos Verdes	3909-1634 / 3887-5727	Rua da Confibra, 155 - Jardim Campos Verdes	13186-070
4	UBS Jd São Jorge	3965-1508 / 3965-1400 R.6250/6253	Rua Goiás , 1.140 - Jardim São Jorge	13183-312
5	UBS Pq do Horto	3897-2200 / 3909-2883	Avenida José Augusto de Araujo, 95 - Jardim Nossa Senhora Auxiliadora	13183-495
6	UBS Nova Europa	3965-9605 / 3965-9604	Rua Wanderley Paes Soarez, 301 - Jardim Nova Europa	13184-856
7	USF Santiago	3809-1824 / 38871543	Rua da Amizade, 240 - Jardim Brasil	13185-880
8	USF Jd São Sebastião / Figueiras	3897-1048 / 3897-0407	Rua Maraci Aparecida Martarolli de Campos (antiga 5), 66 - Jardim das Figueiras II	13187-252
9	USF Taquara Branca	3897-6082	R. Onze de Agosto, s/nº - Chacara Planalto	13188-305
10	CEM	3865-8100	Rua José Pereira de Lira,	13186-718

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

SM
AK



			255 -Jardim Green Park Residence	
11	AMDAH	3897- 6241/3897- 3653/3897- 5034	Avenida Thereza Ana Cecon Breda, 1115 - Vila Real - Hortolândia	13180-045
12	CESM - Maria José Santos Ferreira	3865-2296	Rua José Pereira de Lira, 255 -Jardim Green Park Residence	13186-718
13	CIER	3809- 3662/3809- 3599/3865- 6104	Rua Emily Cristiane Giovani, 200 - Parque Sto André	13186-010
14	PADO	3845- 5600/3845- 4809	Rua José da Silva Galvão, 55 - Vila Real	13183-091
15	Central de Ambulância	3819-7330/ 3819- 5737/3819- 8062	R. José da Silva Galvão, 75 Vila Real	13183-091
16	Farmacia Alto Custo	3897- 6062/3819- 3048	Av São Francisco de Assis, 46 - Vila Real	13183-090

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

5.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em 10 (dez) dias Fora a Dezena após o ateste do gestor na Nota Fiscal.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

6.2.2. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.



6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa se obrigará:

7.1.2. Fornecer o **Objeto** conforme descrição deste Memorial Descritivo;

7.1.3. Cumprir o prazo do serviço;

7.1.4. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

7.1.5. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

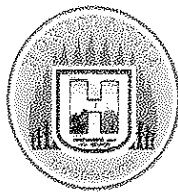
7.1.6. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do objeto e perfeita execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

7.1.8. Deverá atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da Prefeitura Município de Hortolândia e restabelecer o serviço, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.1.9. Deverá possuir central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número fornecido pela empresa contratada.

7.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

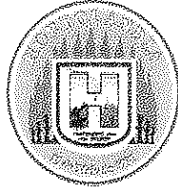
- 8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
- 8.1.2. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 3 deste memorial descritivo;
- 8.1.3. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 8.1.4. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.
- 9.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 9.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 9.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.
- 9.7. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. São as fixadas no Decreto Municipal n.º 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo



VI do Edital).

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

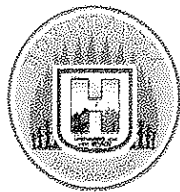
- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e;
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 11.1**, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo, é regido pelas disposições contidas no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3.873/2020, originário do Procedimento Licitatório, na modalidade Dispensa, registrada sob nº 32/2020, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.


13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 16 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dênis André José Cupre


SHAREWEB/TELEINFORMÁTICA LTDA. ME
Elizandra Mara Vieira Zanchet

Elizandra M. V. Zanchet
06. 5.380.304-1